



CONTRATO N° 073/2018

PROCESSO N° 036/2018
PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2018
VIGÊNCIA: 18/04/2019

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **E. J. M. HAAS SUPERMERCADO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.455.904/0001-11, estabelecida a Rua Ângelo n° 1.004, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Enio Junior Martins Haas, RG n° 6373331 SSP/GO e CPF n° 028.871.781-30, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo n° 036/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o **fornecimento de produtos de higiene, limpeza e utensílios para atender as escolas da rede pública de ensino municipal de Canarana-MT**, conforme abaixo:

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
19	Avental em tecido algodão branco. Unid - Marca: PROEZA	Unid	100	R\$ 17,70	R\$ 1.770,00
22	Toalha de rosto - medindo (044x071)cm, na cor branca, 100% algodão. - Marca: PROEZA	Unid	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00
23	Touca em TNT Descartável, Sanfonada, com elastico - tamanho único - cx com 100 unid - Marca: DESCARPACK	Cx	300	R\$ 15,35	R\$ 4.605,00
26	Balde 20 litros - plástico resistente com capacidade de 20 litros, com alca, sem tampa, sem aba. - Marca: JAGUAR	Unid	30	R\$ 16,49	R\$ 494,70
27	Pulverizador/Borrifador de plástico capacidade para 1 litro, - Marca: GUARANY	Unid	50	R\$ 12,65	R\$ 632,50
28	Escova de lavar roupas - em polietileno - Marca: CONDOR	Unid	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
29	Escova de limpeza de mamadeiras - convencional, base de base plastica, com cerdas macias, cabo de cabo em plastico, medindo no formato oval . - Marca: LOLLY	Unid	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00
36	Lixeira Plástica - capacidade 12 lts com tampa e pedal . - Marca: JAGUAR	Unid	50	R\$ 31,75	R\$ 1.587,50
37	Lixeira Plástica - capacidade 60 lts com tampa e alça. - Marca: JAGUAR	Unid	60	R\$ 55,30	R\$ 3.318,00
38	Lixeira inox com pedal e tampa - 60 lts. - Marca: BRINOX	Unid	60	R\$ 271,00	R\$ 16.260,00
41	Luva térmica cano longo reforço duplo tamanhos diversos . - Marca: SCOTH-BRITE	Unid	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
44	Máscara Descartável TNT, com elástico - caixa com 100 unid - Marca: DESCARPACK	Cx	50	R\$ 22,75	R\$ 1.137,50
54	Vassoura Metálica para grama e jardim com cabo - Marca: TRAMONTINA	Unid	70	R\$ 25,20	R\$ 1.764,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

UTENSILIOS DE COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
58	Amassador de batata grande. - Marca: MIMO	Unid	30	R\$ 34,45	R\$ 1.033,50
59	Bacia plástica 5,5 lts - em plástico resistente, com diâmetro de 32,5 cm, altura de 11,0 cm, com capacidade para 5,5 litros, diversas cores - <u>Marca: JAGUAR</u>	Unid	60	R\$ 11,70	R\$ 702,00
60	Bacia plástica 15 lts - em plástico resistente, com diâmetro de 40cm, altura de 15cm, com capacidade para 15 litros, diversas cores - <u>Marca: JAGUAR</u>	Unid	60	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
61	Bacia plástica 19 lts - em plástico resistente, com diâmetro de 64cm, altura de 15cm, com capacidade para 19 litros, diversas cores - <u>Marca: JAGUAR</u>	Unid	60	R\$ 24,80	R\$ 1.488,00
62	Caneca de alumínio 1 litro com alça - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
63	Caneca de alumínio 2 litros com alça - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	30	R\$ 32,20	R\$ 966,00
64	Caneca polietileno 300ml. - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	3000	R\$ 5,13	R\$ 15.390,00
65	Colher de aço inox para arroz. - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	100	R\$ 17,05	R\$ 1.705,00
66	Colher de sobremesa aço inox. - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	1000	R\$ 5,07	R\$ 5.070,00
67	Colher de sopa aço inox. - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	3000	R\$ 8,38	R\$ 25.140,00
68	Concha em aço inox com capacidade para 100 ml - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	100	R\$ 23,39	R\$ 2.339,00
69	Concha em aço inox industrial. - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	100	R\$ 31,83	R\$ 3.183,00
70	Copo de vidro - com 200ml, diâmetro 7cm, altura 10cm, para uso doméstico, na cor branco transparente - <u>Marca: NADIR</u>	Unid	1500	R\$ 2,93	R\$ 4.395,00
73	Cortador de legumes - em plástico, lamina em aço, tipo doméstico(25x10)cm - <u>Marca: JAGUAR</u>	Unid	30	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00
74	Escorredor de macarrão Industr - de alumínio, com capacidade de 20 litros, c/alça e base - <u>Marca: JAGUAR</u>	Unid	50	R\$ 71,60	R\$ 3.580,00
75	Escumadeira de aço inox - de aço inoxidável com a parte concava perfurada para uso em cozinha industrial, para manipulação no preparo de alimentos - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	100	R\$ 29,60	R\$ 2.960,00
76	Escumadeira média aço inox. - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	100	R\$ 26,15	R\$ 2.615,00
77	Faca de corte p/ cozinha inox. - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
78	Faca de mesa em aço inox cabo liso - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	300	R\$ 9,55	R\$ 2.865,00
79	Faca em aço inox para cortar pão - cabo em polipropileno - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	30	R\$ 18,50	R\$ 555,00
80	Filtro de barro 3 velas - com capacidade de 10 litros de água - <u>Marca: SAO PEDRO</u>	Unid	20	R\$ 107,97	R\$ 2.159,40
81	Frigideira de alumínio teflonado 30cm de diâmetro - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	50	R\$ 59,29	R\$ 2.964,50
82	Frigideira em aço inox - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	50	R\$ 87,74	R\$ 4.387,00
83	Jarra plástica graduada 3lt. - <u>Marca: JAGUAR</u>	Unid	100	R\$ 19,87	R\$ 1.987,00
84	kit de cozinha - em Plástico composto por 5 potes para mantimentos, com 20 cm de altura cada, acondicionado em embalagem plástica transparente com tampa. - <u>Marca: JAGUAR</u>	Unid	150	R\$ 47,69	R\$ 7.153,50
85	Leiteira de alumínio com capacidade para 10 lts - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	30	R\$ 87,14	R\$ 2.614,20
86	Leiteira de alumínio com capacidade para 8 lts - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	30	R\$ 66,50	R\$ 1.995,00
87	Panela de alumínio 05 lt - alumínio batido c/ tampa - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	50	R\$ 111,71	R\$ 5.585,50
88	Panela de alumínio 10 lt - alumínio batido c/ tampa - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	50	R\$ 128,76	R\$ 6.438,00
89	Panela de alumínio 20x40 24lt - alumínio batido c/ tampa - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	50	R\$ 300,99	R\$ 15.049,50
90	Panela de alumínio 20x45 30,4lt - alumínio batido c/ tampa - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	50	R\$ 251,63	R\$ 12.581,50
91	Panela em alumínio, de pressão 10 litros c/ cabo - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	50	R\$ 236,00	R\$ 11.800,00
92	Panela de pressão 7 litros c/ cabo - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	50	R\$ 99,40	R\$ 4.970,00
93	Pano de prato 100% algodão pré amaciado tamanho de 64x44 cor branca - <u>Marca: COPALIMPA</u>	Unid	600	R\$ 8,22	R\$ 4.932,00
94	Pano de prato felpudo. - <u>Marca: COPALIMPA</u>	Unid	500	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00
95	Pegador de massa de aço inox. - <u>Marca: MARLUX</u>	Unid	30	R\$ 16,89	R\$ 506,70
96	PENEIRA - DE PLÁSTICO, COM DIÂMETRO DE 30CM, PENERAR FUBA, CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - <u>Marca: JAGUAR</u>	Unid	50	R\$ 13,92	R\$ 696,00
97	PENEIRA - DE PLÁSTICO, MEDINDO 23CM DIÂMETRO, TELA EM NYLON - <u>Marca: JAGUAR</u>	Unid	50	R\$ 12,09	R\$ 604,50
98	PENEIRA - DE PLÁSTICO, MEDINDO 12 CM DE DIÂMETRO, BORDA PLÁSTICA, TIPO SEM CABO, PARA SEPARAR IMPUREZAS - <u>Marca: JAGUAR</u>	Unid	50	R\$ 7,05	R\$ 352,50
99	Pratode formato fundo de vidro temperado - <u>Marca: NADIR</u>	Unid	1500	R\$ 6,28	R\$ 9.420,00
100	Pratos de plástico de polietileno natural 21 x 3,5 - <u>Marca: JAGUAR</u>	Unid	1000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

101	Ralador de inox com cabo, possuindo 4 faces de diversas formas, para ralar alimentos de forma adequada - Marca: MARLUX	Unid	20	R\$ 25,14	R\$ 502,80
102	Refratário de vidro fundo 23 cm/marinex. - Marca: NADIR	Unid	300	R\$ 33,74	R\$ 10.122,00
103	Tábua de corte 50x30x1 polietileno. - Marca: JAGUAR	Unid	20	R\$ 35,45	R\$ 709,00
104	Torneira para filtro de barro. - Marca: STEFANI	Unid	200	R\$ 7,19	R\$ 1.438,00
105	Vasilha plástica com tampa 1,5 lts. - Marca: JAGUAR	Unid	50	R\$ 15,85	R\$ 792,50
106	Vasilha plástica com tampa 2,5 lts. - Marca: JAGUAR	Unid	50	R\$ 17,95	R\$ 897,50
107	Velas para filtro de barro. - Marca: STEFANI	Unid	200	R\$ 6,56	R\$ 1.312,00
108	isqueiro - de plastico, tamanho grande, combustivel a base de fluido - Marca: BIC	Unid	50	R\$ 4,13	R\$ 206,50
109	Fósforo pcte c/ 10 caixas pequenas - Marca: FIATLUX	Unid	50	R\$ 3,69	R\$ 184,50
110	Garrafa térmica 5 litros - revestida em plastico, interna e externamente, com tampa, alca e rosca, 5 litros - Marca: TERMOLAR	Unid	50	R\$ 35,87	R\$ 1.793,50

PRODUTOS PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
111	Caixa Organizadora - recipiente plástico resistente no formato retangular com tampa capacidade para 20 litros. - Marca: JAGUAR	Unid	50	83,24	4.162,00
113	Caixa Organizadora - recipiente plástico resistente no formato retangular com tampa capacidade para 45 litros. - Marca: JAGUAR	Unid	50	51,82	2.591,00
114	Embalagem de plástico 35x47 bobina c/ 500 - saco plastico em bobina p/ embalagem - de polietileno, com capacidade p/ 05 kg, c/ espessura de 0,08 micras, na cor transparente ,embalagem(bobina) com 500 unidades - Marca: JAGUAR	Unid	50	108,76	5.438,00
115	Caixa Organizadora - recipiente plástico resistente no formato retangular com tampa capacidade para 20 litros. - Marca: JAGUAR	Unid	100	42,12	4.212,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **28/03/2018**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 019/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.



3.6 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, diariamente e de forma fracionada, mediante a autorização por escrito.

3.8 - A empresa terá o prazo de até 01 (um) dia útil, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município.

3.9 - Diante da falta de efetivo e veículo disponível para realizar as entregas nas Escolas Municipais, ficará sob responsabilidade da empresa CONTRATADA após a autorização da Secretaria Municipal de Educação, entregar as mercadorias em cada Escola Municipal, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;

3.9.1 - A secretaria Municipal de Educação disponibilizará para a CONTRATADA além da autorização de fornecimento, uma lista com todos os itens a serem entregues por Escola e nomeará em cada Escola Municipal, um representante que em conjunto com o fiscal do contrato será o responsável pelo recebimento e conferência das mercadorias entregues.

3.10 - A Contratada obriga-se a substituir os objeteos, etc., que porventura não atendam às especificações em até **01 (UM) dia**, sob pena das sanções cabíveis.

3.11 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.12 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.13 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.14 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de FORNECIMENTO, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.15 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.16 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

3.17 - O presente contrato terá sua vigência até 18/04/2019, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 248.597,80 (Duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a entrega e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.018 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	12.361.0006.2018
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	85
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.3060005.2022
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	97
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.3060005.2022
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	98
FONTE DE RECURSO:	0115

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.3060006.2023
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	99
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.3060006.2023
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	100

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.361.0006.2020
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	110



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

FONTE DE RECURSO:	0115	FONTE DE RECURSO:	0101
ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação	ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	02	UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.361.0006.2030	FUNCIONAL:	12.306.0005.2031
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	138	DOTAÇÃO:	142
FONTE DE RECURSO:	0115	FONTE DE RECURSO:	0101
ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação	ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	03	UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.306.0005.2031	FUNCIONAL:	12.365.0005.2032
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	143	DOTAÇÃO:	152
FONTE DE RECURSO:	0115	FONTE DE RECURSO:	0101
ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação	ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	04	UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	12.364.0007.1018	FUNCIONAL:	12.361.0006.2035
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	156	DOTAÇÃO:	164
FONTE DE RECURSO:	0101	FONTE DE RECURSO:	0119
ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação	ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	05	UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	12.361.0006.2035	FUNCIONAL:	12.361.0006.2035
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	164	DOTAÇÃO:	164
FONTE DE RECURSO:	0119	FONTE DE RECURSO:	0119

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.



6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:



- a - Advertência.
- b - Multa.
- c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **Cintia de Almeida Raimundo**, servidora no cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação, **Portaria nº 159/2018 De 02 Abril de 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 019/2018** é a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 019/2018**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana - MT, 18 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE:

E. J. M. HAAS SUPERMERCADO EIRELI-EPP
Enio Junior Martins Haas
RG nº 6373331 SSP/GO
CPF nº 028.871.781-30
CONTRATADA:

CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO
Portaria nº 159/2018 De 02 Abril de 2018
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf